

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS
HOSPITAL MUNICIPAL DJALMA MARQUES
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE
RESERVA EM CARGOS DE TÉCNICO MUNICIPAL DE NÍVEL SUPERIOR E DE TÉCNICO
MUNICIPAL DE NÍVEL MÉDIO
Edital n.º 1 – SEMAD, de 17 de abril de 2008

JUSTIFICATIVAS PARA ALTERAÇÃO DE GABARITO

CARGO 1: BIOQUÍMICA – CADERNO A

- **ITEM 61** – alterado de C para E. No leucograma são analisados os leucócitos e os monócitos, que se originam dos progenitores linfóides e mieloides, respectivamente. Os macrófagos, somente, são encontrados nos tecidos periféricos e na circulação linfática. Quanto à produção dos linfócitos, estes são produzidos na medula óssea e maturados no timo, antes de caírem na circulação sanguínea periférica.
- **ITEM 78** – alterado de C para E. A presença de glicose e proteína propicia aumento da densidade da urina, por serem substâncias de alto peso molecular, contudo, não foi observada a existência dos referidos elementos.
- **ITEM 104** – alterado de C para E. O *Mycobacterium tuberculosis* encontra-se na categoria 3, dessa maneira, o material coletado deve ser processado em laboratórios que adotem medidas de biossegurança de nível 3.

CARGO 3: FARMÁCIA - CADERNO B

- **ITEM 63** – anulado. Literaturas especializadas citam que nitratos orgânicos são usados no tratamento de cardiopatias isquêmicas, principalmente, em crises de angina, e não no tratamento da hipertensão.
- **ITEM 80** – anulado porque, no ciclo da assistência farmacêutica, a palavra “distribuição”, ao invés de “programação”, permite duas interpretações, o que impossibilitou julgar objetivamente a assertiva.
- **ITEM 82** – anulado em razão das divergências nas recomendações das literaturas especializadas.

CARGO 4: FISIOTERAPIA

- **ITEM 75** (caderno VERDE)/ **ITEM 71** (caderno VERMELHO) – anulado devido divergências nas literaturas especializadas.

CARGO 6: MEDICINA – ESPECIALIDADE: ANESTESIA – CADERNO D

- **ITEM 109** – alterado de C para E. No caso apresentado pelo comando agrupador dos itens, a succinilcolina está contra indicada.
- **ITEM 119** – alterado de C para E. Devido à falta de relativização com o peso, não é possível afirmar que o débito cardíaco da criança seja o dobro do débito cardíaco do adulto, posto que em números absolutos não o é.

CARGO 12: MEDICINA – ESPECIALIDADE: CLÍNICA GERAL – CADERNO J

- **ITEM 119** – alterado de C para E. Agota primária acomete mais homens adultos, entre 40 e 50 anos, sendo rara na faixa etária inferior a 30 anos.

CARGO 17: MEDICINA – ESPECIALIDADE: INTENSIVA – CADERNO O

- **ITEM 100** – anulado, pois a grafia equivocada da palavra **cirrose**, como “cianose”, pode ter prejudicado o julgamento do item.
- **ITEM 101** – anulado, pois a grafia equivocada da palavra **cirrose**, como “cianose”, pode ter prejudicado o julgamento do item.

- **ITEM 102** – anulado, pois a grafia equivocada da palavra **cirrose**, como “cianose”, pode ter prejudicado o julgamento do item.

CARGO 23: MEDICINA – ESPECIALIDADE: ORTOPEDIA – CADERNO U

- **ITEM 91** – alterado de E para C, pois o suprimento arterial primário da extremidade proximal do úmero é, realmente, feito por ramo da artéria axilar.
- **ITEM 102** – alterado de E para C, pois a presença do sinal de Ortolani positivo, realmente, indica uma luxação do quadril.
- **ITEM 103** – alterado de C para E, pois a assertiva “O desenvolvimento anormal do quadril em crianças está associado a mielomeningocele e a artrogripose” está incorreta.

CARGO 24: MEDICINA – ESPECIALIDADE: PEDIATRIA – CADERNO V

- **ITEM 90** – alterado de C para E. Segundo as normas do AIDPI, quando houver secreção purulenta visível no ouvido há menos de 14 dias, ou dor no ouvido, deve-se considerar que há infecção aguda do ouvido.
- **ITEM 115** – alterado de C para E. O diagnóstico do caso hipotético é de hipotireoidismo congênito, no entanto, não está definido como transitório ou não. Assim sendo, a assertiva é incorreta, pois a criança poderá ter o tratamento com hormônio tireoidiano exógeno suspenso, após dois meses de vida, quando a sua condição clínica deverá ser reavaliada.

CARGO 27: MEDICINA – ESPECIALIDADE: UROLOGIA – CADERNO Y

- **ITEM 90** – alterado de C para E, pois segundo a Associação Americana de Cirurgia do Trauma, a lesão renal Grau III se caracteriza por lesão profunda do parênquima renal (> 1 cm), no entanto, quando há extravasamento de urina ou lesão do sistema coletor, a lesão é identificada como de grau IV.

CARGO 29: ODONTOLOGIA – CADERNO HOTEL

- **ITEM 80** – alterado de C para E. Os inibidores seletivos e específicos de COX2 foram desenvolvidos com o objetivo de diminuir a incidência dos efeitos adversos da inibição da COX1.
- **ITEM 118** – alterado de C para E. A ausência do vocábulo “podem” tornou o item incorreto uma vez que não se pode afirmar, de forma conclusiva, que o uso de medicação anticonvulsiva exibe hiperplasia gengival, haja vista que tal incidência não corresponde a 100 por cento dos casos.

CARGO 33: TERAPIA OCUPACIONAL – CADERNO ZULU

- **ITEM 108** – anulado, pois a substituição de “UMB (Unidade Mãe Bebê)” por “UTI pediátrica”, pode ter prejudicado o julgamento objetivo do item.

CARGO 37: RADIOLOGIA – CADERNO VÊNUS

- **ITEM 91** – anulado porque o item permite dupla interpretação, o que impossibilita julgar objetivamente a assertiva. Os exames pediátricos têm particularidades que os tornam especiais, devendo, portanto, ser tratados à parte. Inexistindo qualificadores restritivos, assume-se que o tópico é tratado nas condições usuais (adultos com massa corporal e altura habituais). Entretanto, como as radiografias torácicas pediátricas são freqüentes, podem também ser consideradas usuais.

NOTA:

Em estrita observância ao que define o Edital n.º 1 – SEMAD, de 17 de abril de 2008, que rege o concurso público, “11.8 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **alterações** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/semad_saoluis2008 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.**”

Ressalte-se que foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, definidas nos seguintes subitens do edital:

“11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.

(...)

11.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

11.10 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos ou recurso de gabarito oficial definitivo.

11.11 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

(...)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.”